

50  
000015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

JUSTIFICATIVA

Dispensa nº 19/2022

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Departamento de Cultura, Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Capela, apresenta Justificativa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022;

*Considerando* que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022, destina-se para suprir as necessidades com eficiência, de forma tranquila e eficaz;

*Considerando* que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da **VAGNER DOS SANTOS LIMA - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022**, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **VAGNER DOS SANTOS LIMA - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DA DESPESA:**

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



90  
000017

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/1704.0000 e 16593110

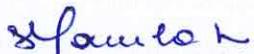
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita, para apreciação e posterior ratificação.

Capela, 10 de junho de 2022.

  
**MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO**  
Secretário Municipal de Cultura, Comunicação Social e Eventos

Ratifico. Publique-se.

Em, 10 de junho de 2022.

  
**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal



SO  
000018

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO nº 19/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022**

**EMPRESA CONTRATADA: VAGNER DOS SANTOS LIMA - ME**

**VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/1704.0000 e 16593110

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 13/06/2022

Capela/SE, 10 de junho de 2022.

**MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO**  
Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Comunicação Social e Eventos